



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer – Gestão 2013/2016"

**LEI N°209/2013 DE 26 DE MARÇO DE 2013.**

*Autoriza O Poder Executivo Municipal A Criar O Programa Municipal De Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, Bem Como Utilizar Recursos Na Promoção De Ações De Apoio E Incentiva À Atividade.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2°.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de 20% (vinte por cento) da produção para instituições municipais; após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3°.** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4°.** O produtor optando pelo pagamento em espécie das horas/máquina terá um custo juros adicional de 0,3% (por cento) ao mês.

**Art. 5°.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Oliveira de Fátima-TO.

**Art.6°.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.



**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a 15 horas/máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º**. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§1º. Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§2º. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º**. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído por três membros titulares e suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação, dos quais existem em pleno funcionamento no Município de Oliveira de Fátima-TO.

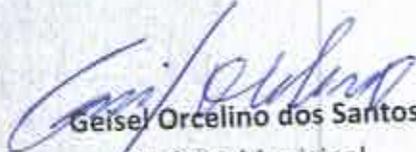
**Art. 10**. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11**. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO., oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO., aos 26 dias do mês de Março de 2013. 124º da República; 25º do Estado e 19º do Município.

  
Geisel Orcelino dos Santos  
Prefeito Municipal